



DECRETO Nº 11 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei de n. 200/1967, sobre a possibilidade de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade; e CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o ordenador de despesas nos quadros da administração municipal, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei de n. 200/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e das Diretorias do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenar e liquidar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II - autorizar abertura de licitações, aprovando os respectivos resultados, apreciar recursos de licitantes e adjudicar licitante(s) vencedor(es);

III - dispensar licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade;

IV - aplicar ou revelar penalidades previstas em Lei, quando se verificar descumprimento de obrigação decorrente de procedimento licitatório ou norma contratual em geral, bem como inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviço;

V - assinar contratos e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos do § 5º deste artigo;

VI - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que com a homologação do Prefeito e ressalvado o disposto nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 1º - A ordenação de despesas de que trata o inc. I deste Art. engloba os estágios de empenho com emissão de Notas de Empenho e de Autorização de Pagamento, respectivamente.



§ 2º - Para pagamento das despesas do Município, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, fica mantida a delegação de competência ao Diretor de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Saúde, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, incisos II e V, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou - outro(s) Município(s) que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2º - As competências delegadas, neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 4º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.



Art. 5º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 6º - É da competência dos Secretários Municipais e/ou dos Diretores Municipais do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 03 de março de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal